



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Líbero Badaró, n. 425 / Pq. Anhangabaú, n. 350 - 28º andar, CEP 01007-040 - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 720.644 de 03/02/2025

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico, contendo **27 (vinte e sete) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 09/01/2025, protocolado sob nº 438.438, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **720.644** no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**INSTITUTO VIABILIZARE**

**CNPJ nº 59.258.288/0001-41**

#### Natureza:

**ESTATUTO ELETRÔNICO**

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

OSVALDO ELOY NERY FILHO:07480220820(Padrão: ICP-Brasil)  
VERA LUCIA FERREIRA DE SOUZA NERY:03807955828(Padrão: ICP-Brasil)  
RODOLFO FRANCISCO GENEROSO:30901229873(Padrão: ICP-Brasil)  
CLAUDEIR AFONSO SILVEIRA:34636041836(Padrão: ICP-Brasil)  
JULIO ALVES DE OLIVEIRA:46315705804(Padrão: ICP-Brasil)  
GRACIAS PORTO DOS SANTOS:15084655172(Padrão: ICP-Brasil)  
LUIZ CARLOS LUCIANO:06891258871(Padrão: ICP-Brasil)  
CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A:12499520000170(Padrão: ICP-Brasil)  
EDITE GOMES DE LIMA:(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados(não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

**Assinado eletronicamente**

Cesar Augusto Lima de Avelar

Escrevente

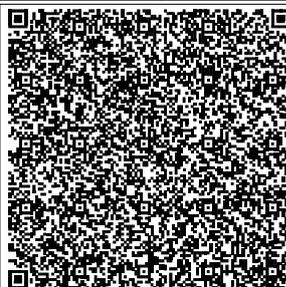
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
**servicos.cdts.com.br/validarregistro**  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00241640953331334**



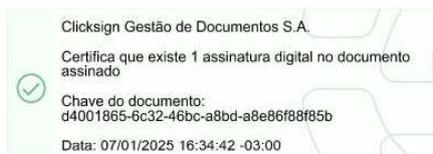
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

**https://selodigital.tjsp.jus.br**

Selo Digital

**1134804PJFA000020196AB259**

<u>Página</u> 000001/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07



**ILMO. SR. OFICIAL do Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de São Paulo/SP**

Júlio Alves de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, RG 5.004.066; CPF 463.157.058-04, representante legal da pessoa jurídica denominada: INSTITUTO VIABILIZARE, com sede a Rua Alexandre Dumas, 1711 - 5º andar São Paulo - SP, CEP.: 04717-004, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo.

Requer ainda, a autenticação da (s) duas vias adicionais de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento

São Paulo, 06 de janeiro de 2025

Júlio Alves de Oliveira  
Presidente  
Representante Legal

<b>Página</b> <b>000002/000027</b>  <b>Registro Nº</b> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

Clicksign Gestão de Documentos S.A.  
 Certifica que existem 8 assinaturas digitais no documento assinado  
 Chave do documento:  
 568b7637-bea3-41b6-aa52-1c6ce89d4f09  
 Data: 20/01/2025 08:19:32 -03:00

**Lista de presença assembleia Geral para constituição do INSTITUTO VIABILIZARE, no dia 6 de Janeiro de 2025**

Nº	NOME	CPF	CELULAR	ASSINATURA
1	Oswaldo Eloy Nery Filho	074.802.208-20	19 99699 5977	
2	Vera Lucia Ferreira de Souza Nery	038.079.558-28	19996356860	
3	Luiz Carlos Luciano	068.912.588-71	19 99744 8247	
4	Júlio Alves de Oliveira	463.157.058-04	19 99715 9231	
5	Edite Gomes de Lima	118.478.038-22	19992340299	
6	Rodolfo Francisco Generoso	309.012.298-73	19992022125	
7	Claudeir Afonso Silveira.	346 360 418-36	19983984244	
8	Gracias Porto dos Santos;	150 846 551-72	19999513034	
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				

<p><u>Página</u> 000003/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO INSTITUTO VIABILIZARE**

Aos 6 de Janeiro de 2025, as 16:00 horas, atendendo o Edital de Convocação de dois de dezembro de 2024, na RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP : 04717911, Complementos : CONJUNTO: 501 ; reuniram-se os associados que votaram nesta assembleia e respectiva qualificação, são os seguintes:

- Osvaldo Eloy Nery Filho, Aposentado, Casado, CPF 074.802 208-20; RG 18.074.013-1; residente a Rua Orlando Antônio de Matos 193, Sumaré – SP, CEP 13172-500;
- Vera Lucia Ferreira de Souza Nery, Aposentada, Casada; CPF.: 038.079.558-28; RG.: 13.040.807, residente a Rua Orlando Antônio de Matos 193; Sumaré – SP, CEP 13172-500 ;
- Luiz Carlos Luciano, Economista, Casado, CPF.068.912.588-71; RG.: 15.430. 776, residente a Rua Cecília Santos Napolitano 254., Sumaré – SP; CEP 13 175-643;
- Júlio Alves de Oliveira, Aposentado, Casado, CPF.: 463.157.058-04, RG.: 5.004.066, residente a Rua Antônio Ghirardello 118 Sumaré – SP, CEP.: 13171-240,
- Edite Gomes de Lima; Advogada, Solteira; CPF.: 118.478.038-22; R/g, 22.674.274-x; OAB.: 346932; residente a Av. Nelson Rubini 410- Apto 71-BI Manacás- Paulínia – SP. CEP; 13144-725
- Rodolfo Francisco Generoso; CPF.:309.012.298-73; RG.: 32.955.048; residente a Rua Inacio Nogueira de Moura 478; Sumaré – SP - CEP 13178-505
- Claudeir Afonso Silveira. Contador, Casado; CPF.: 346 360 418-36; RG.;41 096 492; residente a Av. Brasília 1760- Unidade 701-06- Condomínio - Parque Patagonia, Paulínia – SP, 13-140-526.
- Gracias Porto dos Santos; Aposentado. Casado; CPF; 150 846 551-72; RG; 228 615 - SSP / DF residente a Rua do Parque 280, condomínio Lírios, casa 22, CEP 13 175 660 Sumaré SP

No final assinados, atendendo edital de convocação, para deliberarem quanto a aprovação dos estatutos de constituição do Instituto Viabilizare, e eleição e posse do Conselho de Administração e Conselho fiscal.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Osvaldo Eloy Nery Filho, que escolheu a mim Sra. Vera Lucia Ferreira de Souza Nery para secretariar.

Após a leitura, o estatuto foi aprovado por aclamação e foram eleitos os membros do conselho de administração, e conselho fiscal, ficando assim compostos.:

**Presidente** – Júlio Alves de Oliveira, Aposentado, Casado, CPF.: 463.157.058-04, RG.: 5.004.066,

**Vice- Presidente** - Luiz Carlos Luciano, Economista, Casado, CPF.: 068.912.588-71; RG.: 15.430. 776,

**Secretaria:** Edite Gomes de Lima; advogada, solteira; CPF.: 118.478.038-22; R/g, 22.674.274-x; OAB.: 346932;

<u>Página</u> 000004/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

**Tesoureiro:** Sra. Vera Lucia Ferreira de Souza Nery, CPF.: 038.079.558-28; RG.: 13.040.807,

**Relações institucionais;** Rodolfo Francisco Generoso, CPF.:309.012.298-73; RG.: 32.955.048

**Conselheiro fiscal;** Sr. Osvaldo Eloy Nery Filho, Aposentado, CPF 074.802 208-20; RG 18.074.013-1;

**Suplente:** Gracias Porto dos Santos; Aposentado; Casado; CPF; 150 846 551-72; RG; 228 615 - SSP / DF

**Membro da diretoria;** Claudeir Afonso Silveira.CPF.: 346 360 418-36 RG.;;41 096 492

E, por fim, o Sr. Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social, e dá posse aos eleitos, para a gestão de: 6 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2029, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários.

A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, por todos os eleitos e pelos associados presentes, como sinal de aprovação.

São Paulo, 6 de Janeiro de 2025.

## DIRETORIA

Júlio Alves de Oliveira  
Presidente

Luiz Carlos Luciano  
Vice-presidente

Edite Gomes de Lima  
Secretaria

Sra. Vera Lucia Ferreira de Souza Nery  
Tesoureira

Rodolfo Francisco Generoso  
Relações Institucionais

Osvaldo Eloy Nery Filho  
Conselheiro Fiscal

Claudeir Afonso Silveira.  
Membro da Diretoria

Gracias Porto dos Santos;  
Suplente

Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 720.644 em 03/02/2025 neste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

**ASSINATURA DOS ASSOCIADOS PRESENTES:**

Nº	NOME	ASSINATURA
1	Oswaldo Eloy Nery Filho	
2	Vera Lucia Ferreira de Souza Nery	
3	Luiz Carlos Luciano	
4	Júlio Alves de Oliveira	
5	Edite Gomes de Lima	
6	Rodolfo Francisco Generoso	
7	Claudeir Afonso Silveira.	
8	Gracias Porto dos Santos;	
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		

<u>Página</u> 000006/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

Clicksign Gestão de Documentos S.A.  
Certifica que existem 2 assinaturas digitais no documento assinado  
Chave do documento:  
c27fccd1-4471-4722-a831-6c4f6433291b  
Data: 20/01/2025 08:18:41 -03:00

## ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VIABILIZARE

### Sumário

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS .....	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS .....	4
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO .....	7
CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO .....	16
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	17
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	18

<p><u>Página</u> 000007/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS

O INSTITUTO VIABILIZARE, constituído em 6 de Janeiro de 2025, é uma Associação de direito privado, sem finalidades lucrativas e econômicas, e duração por tempo indeterminado, com sede à RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP : 04717911, Complementos : CONJUNTO: 501 , regendo-se por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela Legislação que lhe for pertinente.

Art 1º O INSTITUTO VIABILIZARE tem por finalidade promover a geração, o desenvolvimento e o aproveitamento de tecnologias voltadas para o interesse social.

Art 2º Para o cumprimento desta finalidade o INSTITUTO VIABILIZARE desenvolverá as seguintes atividades:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- II. Promover, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; isoladamente ou em conjunto com outras entidades.
- III. Promover o assessoramento de forma continuada, permanente e planejada às organizações do Terceiro Setor, que atuam na garantia e defesa de direitos;
- IV. Promover a educação; através de pesquisa, treinamento e o desenvolvimento de tecnologias, com ênfase no fomento e divulgação das tecnologias sociais,
- V. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- VI. Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria técnica gratuita de interesse suplementar;
- VII. Promover consultoria e assessoria empresarial em prol da expansão do Terceiro Setor econômico;
- VIII. Participar e articular com redes e movimentos sociais, atividades de formação, disseminação de informações, em prol da efetivação de direitos econômicos e sociais, e no combate a diferentes formas de discriminação e desigualdades;
- IX. Desenvolver programas e projetos de conexões e redes de apoio entre os setores da economia;
- X. Estimular o desenvolvimento integral e sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda;
- XI. Desenvolver programas associativos para profissionais em diversas áreas;
- XII. Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;

<p><u>Página</u> 000008/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

- XIII. Organizar e fomentar cursos, palestras, treinamento, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas;
- XIV. Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XV. Promover parcerias com empresas, associações ou fundações públicas ou privadas para o fortalecimento e desenvolvimento aos projetos de assistência social;
- XVI. Participar de empreendimentos e sociedades constituídas para a finalidade precípua do desenvolvimento tecnológico com finalidades sociais, inclusive com ações e cotas que permitam ao INSTITUTO VIABILIZARE operacionalizar as finalidades sociais e não lucrativas dos projetos e os recursos para a sua consecução.
- XVII. Desenvolver modelos estratégicos de políticas públicas e privadas a fim de fomentar geração de trabalho e renda e o desenvolvimento socioeconômico;
- XVIII. Promover, desenvolver e executar a gestão e implementação de programas, projetos e ações ambientais, educacionais, culturais, de saneamento, de saúde, de segurança alimentar e nutricional e outros;
- XIX. Promover e apoiar o desenvolvimento e a formação de recursos humanos, incentivando a atualização profissional e seu aperfeiçoamento técnico, sobretudo nas áreas relacionadas às novas tecnologias;
- XX. Promover atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- XXI. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXII. Promover o desenvolvimento humano, a ética, a paz, justiça social, a cidadania, a democracia, o voluntariado e outros valores universais;
- XXIII. Promover a ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia do voluntariado e de outros valores universais;

Art 3º As atividades do INSTITUTO VIABILIZARE para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I. CNAE 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- II. CNAE 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;
- III. CNAE 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
- IV. CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

<p><u>Página</u> 000009/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

- V. CNAE 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- VI. CNAE 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- VII. CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- VIII. CNAE 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento;
- IX. CNAE 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Art 4º A fim de cumprir as suas finalidades o INSTITUTO VIABILIZARE poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo primeiro - É vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.”

Parágrafo segundo - O INSTITUTO VIABILIZARE não distribui entre os seus associados, conselheiros, gerentes, colaboradores, voluntários, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, conforme legislação vigente.

Art 5º O INSTITUTO VIABILIZARE, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art 6º A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO VIABILIZARE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda por regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art 7º O INSTITUTO VIABILIZARE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

## **CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS**

Art 8º O INSTITUTO VIABILIZARE é constituído por número ilimitado de ASSOCIADOS, pessoas físicas e/ou jurídicas de quaisquer naturezas, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores – pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO VIABILIZARE e que participaram de seus atos constitutivos, com seus nomes constantes da Ata de Constituição;

<p><u>Página</u> 000010/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07	

II. Associados mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelo Conselho de administração;

III. Associados contribuintes – aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;

Parágrafo primeiro – A admissão de novos associados deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo segundo – Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE, que a submeterá ao conselho de Administração e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados na categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e CPF e comprovante de endereço
- II. Concordar com o presente estatuto e demais regulamentos e implementados;
- III. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo terceiro – Todos os associados participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do INSTITUTO VIABILIZARE, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pelo Conselho de Administração, atualizadas anualmente, pelos índices oficiais ou por outro critério definido em Assembléia Geral.

Parágrafo quarto – O Conselho de Administração poderá isentar, temporariamente, qualquer associado do pagamento de sua contribuição.

Art 9º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos de direção, representação e fiscalização, na forma prevista neste estatuto;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Manifestar-se em consultas internas formuladas pelo INSTITUTO VIABILIZARE e participar de todos os eventos por ele promovidos;
- III. Usufruir os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO VIABILIZARE, na forma prevista neste estatuto;
- IV. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art 10º São deveres e responsabilidades dos associados

<p><u>Página</u> 000011/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07	

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto Social, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do INSTITUTO VIABILIZARE;
- II. Acatar as decisões aprovadas pela Assembléia Geral;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, difusão e alcance dos objetivos do INSTITUTO VIABILIZARE, valorizando as suas atividades;
- IV. Zelar pelo bom nome da Instituição;
- V. Votar por ocasião das eleições.

Parágrafo primeiro – É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

Art 11º Demissão do Associado: É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, formalizando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE.

Art 12º Exclusão do Associado: A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho de Administração, referendada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Infringir qualquer disposição ou dever estatutário, regimental ou decorrente de decisão dos órgãos que compõem o INSTITUTO VIABILIZARE;
- II. Praticar contravenções penais ou crimes previstos na legislação penal específica e extravagante, que, direta ou indiretamente, prejudiquem, comprometam e/ou onerem o patrimônio e a honorabilidade do INSTITUTO VIABILIZARE;
- III. Praticar atos não autorizados pelo Estatuto Social, Regimento Interno ou por qualquer órgão que componha o INSTITUTO VIABILIZARE, em negócios, obras ou programas;
- IV. Utilizar indevidamente o seu nome ou valer-se de sua qualidade de associado para obter proveito patrimonial ou pessoal de qualquer ordem;
- V. Cometer a pessoa estranha, fora dos casos previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, em deliberação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, o desempenho de encargo que lhe competir;
- VI. Receber estipêndios de fornecedores ou de entidades parceiras ou contratadas;
- VII. Praticar qualquer ato que implique em desabono, dano moral ou descrédito do INSTITUTO VIABILIZARE.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa

<p><u>Página</u> 000012/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>720.644</b></p> <p><b>03/02/2025</b></p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária, pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes;

Parágrafo terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho de Administração ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art 13º Da aplicação das penas: As penas serão aplicadas pela Gerência Executiva e poderão constituir-se em:

- I – Advertência por escrito
- II – Suspensão de 30(trinta) dias até 1(um) ano;
- III – Eliminação do quadro social.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

Art 14º São órgãos do INSTITUTO VIABILIZARE:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho de administração;
- III. Conselho Fiscal;

### **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral**

Art 15º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art 16º Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir os administradores, os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno; e demais atos normativos
- VI. Traçar as diretrizes gerais da entidade e avaliar sua atuação.

Parágrafo primeiro – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados deverá o Presidente do Conselho de Administração convocá-la no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente

<u>Página</u> 000013/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07

através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão à convocação;

Parágrafo segundo – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Conselho de administração e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos quanto à aplicação de penalidades.

Art 17º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de administração:

- a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, no primeiro semestre de cada ano;
- b) Extraordinariamente sempre que necessário.

Art 18º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo – As matérias serão aprovadas nas Assembleias Gerais por maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo terceiro – Para destituir os administradores, para destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e para dissolução do INSTITUTO VIABILIZARE deverão ter o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes;

Parágrafo quarto – Os associados, de qualquer categoria, poderão se fazer representar na Assembléia Geral por outro associado do INSTITUTO VIABILIZARE desde que regularmente constituído como procurador.

Parágrafo quinto – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de administração, que escolherá, dentre os associados presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembléia.

Parágrafo sexto – A convocação da Assembléia geral far-se-á na forma do Estatuto Social, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

## **SEÇÃO – II Do Conselho de administração**

Art 19º O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros

Presidente  
Vice-presidente.  
Secretaria  
Tesoureiro

<u>Página</u> 000014/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

**Relações Institucionais**  
Membro da diretoria

Parágrafo único – Nos casos de renúncia ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho de administração, será designado, por este colegiado, substituto até a realização da próxima Assembléia Geral que elegerá novo conselheiro para completar o mandato.

Art 20º Ao Conselho de Administração incumbe a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle e avaliação globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do INSTITUTO VIABILIZARE.

Art 21º Compete ao Conselho de administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais, assim como supervisionar as atividades da entidade;
- II. Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte bem como o valor da contribuição dos associados, proposta pela Gerência Executiva;
- III. Apreciar as contas da INSTITUTO VIABILIZARE;
- IV. Dispor sobre seu funcionamento;
- V. Decidir sobre a suspensão, exclusão e admissão de sócios, conforme estabelecido em regimento;
- VI. Aprovar a criação, bem como atribuições, remunerações e extinção, dos cargos necessários para o bom funcionamento da Instituição, incluindo uma Gerência Executiva;
- VII. Examinar quaisquer atos da Gerência Executiva;
- VIII. Estabelecer o regimento da Assembléia Geral;
- IX. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos da entidade, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, nos termos da legislação vigente

Art 22º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo primeiro – As eleições para o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30(trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE as chapas concorrentes.

Parágrafo segundo Podem ser eleitos a qualquer cargo, todos os Associados fundadores, pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

<p><u>Página</u> 000015/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

Art 23º O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo seu Presidente ou por três dos seus membros, na forma estabelecida em regimento próprio.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelo exercício da função.

Parágrafo segundo – O Conselho de Administração tomará as decisões por maioria simples desde que presentes conselheiros em número mínimo correspondente à maioria absoluta dos seus membros.

Art 24º Compete ao Presidente do Conselho de administração:

- I. Representar o INSTITUTO VIABILIZARE de Tecnologia Social – ITS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em conjunto com a Gerência Executiva, podendo constituir procuradores, inclusive, nos mandatos “ad judícia”, mandatários ou prepostos com fins específicos;
- II. Dirigir os trabalhos do Conselho de administração, cabendo-lhe, no caso de empate o voto de qualidade;
- III. Convocar, ordinária e extraordinariamente, e presidir as reuniões do Conselho de administração;
- IV. Em caso de vacância, de algum membro da Gerência Executiva, indicar e nomear novo gerente substituto que terá mandato até a próxima reunião do Conselho de administração;
- V. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- VII. Apresentar o plano de ação do Conselho de Administração e dar a aprovação do plano para a execução pela Gerência Executiva;
- VIII. Assinar acordos, convênios, contratos e movimentações financeiras;
- IX. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que esta seja a solução mais adequada para os propósitos do INSTITUTO VIABILIZARE;
- X. Promover, contratar e superintender convênios, projetos, estudos e demais serviços técnicos.

Parágrafo primeiro – As atividades previstas nos incisos VIII, IX e X deverão ser realizadas em conjunto com a Gerência Executiva.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de administração, sem prejuízo das atribuições que lhe forem definidas em Regimento Interno, deverá convocar anualmente a Assembléia Geral.

Art 25º São atribuições do Vice-Presidente do Conselho de administração:

<p><u>Página</u> 000016/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07	

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente, quando necessário, em suas ausências e impedimentos, por escolha do Conselho de administração.

Art 26º São atribuições da secretaria do Conselho de administração:

- secretariar reuniões e assembléias;
- arquivar documentos e correspondências;
- manter sob sua guarda os livros do INSTITUTO VIABILIZARE

Art 27º São atribuições do Tesoureiro do Conselho de administração:

- Controlar as finanças
- Elaborar relatórios financeiros
- Monitorar as entradas e saídas financeiras
- Ajudar a definir o orçamento
- Supervisionar e elaborar os serviços financeiros, como pagamentos e recebimentos

Art 28º São atribuições do Responsável Pelas relações Institucionais:

- I. Fortalecimento e consolidação da imagem da empresa diante do mercado;
- II. Desenvolver o marketing e relacionamento com a mídia;
- III. Identificar oportunidades e parcerias;
- IV. Negociar interesses e gerenciar crises;
- V. Estimular a responsabilidade social e ética dentro da empresa;
- VI. Identificar decisões que podem interferir no desempenho da organização e propor soluções.

**Parágrafo único:** Compete ao Membro da diretoria participar de todas as decisões e substituir qualquer outro membro do conselho de Administração em seus eventuais impedimentos;

## SEÇÃO VI Do Conselho Fiscal

Art 29º O Conselho Fiscal será constituído por 1 (um) membros titulares, eleitos pela Assembléia Geral e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Gerência Executiva do INSTITUTO VIABILIZARE, com as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);
- IV. Requisitar aos órgãos de administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

<p><u>Página</u> 000017/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI. Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem providências necessárias para a proteção dos interesses do INSTITUTO VIABILIZARE, à Assembléia Geral, os erros que porventura se descobrirem, e sugerir providências úteis ao INSTITUTO VIABILIZARE;
- VII. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- IX. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores no exercício de suas funções e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto;
- X. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos.
- XI. O suplente do conselho fiscal, substituirá o titular em seus impedimentos.

Parágrafo primeiro – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração, seja a que título for.

Parágrafo terceiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de administração.

Parágrafo quarto – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo quinto – Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração do INSTITUTO VIABILIZARE, ou pela maioria simples de seus membros.

Art 30º A perda da qualidade de membro do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Grave violação deste estatuto;

III – Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

<p><u>Página</u> 000018/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07	

IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V – Conduta moralmente duvidosa

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Gerência Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art 31º Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo único – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Fiscal, o Presidente, elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art 32º A perda da qualidade de membro do Conselho de administração, do Presidente e do Vice-Presidente será determinada quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto Social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação a Secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO VIABILIZARE;
- V. Conduta moralmente duvidosa.

Parágrafo primeiro – A perda do mandato será declarada pelo Conselho de administração, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa;

Parágrafo segundo – Definida a perda do mandato, o membro do conselho será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que

<p><u>Página</u> 000019/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>		<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

apresente sua defesa prévia à Gerência Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo terceiro – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art 33º Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de administração, do Presidente e do Vice-Presidente, o cargo será preenchido pelo Membro do conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo segundo – Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de administração, o Presidente renunciante, qualquer membro da Gerência Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. A Gerência Executiva e os membros do conselho eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

## **SEÇÃO V - Da Gerência Executiva**

Art 34º O INSTITUTO VIABILIZARE será administrado por uma Gerência Executiva, composta dos seguintes cargos:

- I. Gerente Executivo;
- II. Gerente Administrativo e Financeiro

Parágrafo único – O Gerente Executivo será designado pelo Conselho de administração.

Art 35º Compete à Gerência Executiva:

- I. Implementar as diretrizes definidas pelo Conselho de administração, agindo em conformidade com sua orientação;
- II. Elaborar, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-los ao Conselho de administração;
- III. Dirigir as atividades da instituição e praticar os atos de gestão;
- IV. Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição;
- V. Estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição, indicando as bases de sua remuneração;

<p><u>Página</u> 000020/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	<p>Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07	

VI. Captar recursos adequados ao planejamento organizacional e assegurar que os recursos sejam gerenciados com eficiência;

VII. Apresentar ao Conselho de Administração Balanço e Relatório de Atividades juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o da auditoria independente, ao término de cada ano civil.

VIII. Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética do INSTITUTO VIABILIZARE.

Parágrafo único – Os integrantes da Gerência Executiva, bem como os demais funcionários do INSTITUTO VIABILIZARE, terão sua remuneração fixada pelo Conselho de administração, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, bem como a saúde financeira do INSTITUTO VIABILIZARE.

Parágrafo primeiro – Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas no Regimento Interno do INSTITUTO VIABILIZARE.

Parágrafo segundo – Os atos do Gerente Executivo, se julgados inadequados e contrários aos objetivos do INSTITUTO VIABILIZARE, poderão ser revogados pelo Conselho de administração.

Parágrafo terceiro – O Gerente Administrativo e Financeiro será responsável, juntamente com o Gerente Executivo, pela administração e pelas finanças do INSTITUTO VIABILIZARE.

Art 36º Compete aos Gerentes Administrativo e Financeiro:

- I. Auxiliar o Gerente Executivo na direção administrativa e financeira e na supervisão operacional e ação metodológica do INSTITUTO VIABILIZARE;
- II. Auxiliar o Gerente Executivo no cumprimento das atribuições desse órgão.

Art 37º A perda da qualidade de membro da Gerência Executiva, será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta moralmente duvidosa

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, a Gerência Executiva será comunicada, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua

<p><u>Página</u> 000021/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

defesa prévia ao Conselho, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art 38º Em caso de renúncia da Gerência Executiva, o cargo será preenchido pelo Gerente substituto indicado pelo Conselho de administração.

Parágrafo único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do INSTITUTO VIABILIZARE, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

#### **CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO**

Art 39º O patrimônio do INSTITUTO VIABILIZARE será constituído pela dotação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis que venham a ser acrescentados por meio de doações, aquisições, legados e pela aplicação de receitas.

Parágrafo único – Não será feita distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda, a título de lucro ou participação no resultado, por qualquer forma, aos seus titulares.

Art 40º Constituem fontes de receita do INSTITUTO VIABILIZARE:

- I. Contribuição periódica dos sócios fundadores, sócios mantenedores e sócios contribuintes;
- II. Renda patrimonial;
- III. Contribuições voluntárias, doações, as subvenções e dotações e as receitas decorrentes de prestação de serviços.

Art 41º A alienação a qualquer título, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis do INSTITUTO VIABILIZARE somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – O seu patrimônio, em caso de dissolução, será destinado preferencialmente a entidade congênere, que atenda aos requisitos aqui previstos.

Art 42º O INSTITUTO VIABILIZARE é constituído por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral decidir, nos termos deste estatuto, sobre sua eventual dissolução.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Legislação vigente, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta;

<u>Página</u> 000022/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.							
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07

## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art 43º A prestação de contas do INSTITUTO VIABILIZARE observará:

- I. Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

<p><u>Página</u> 000023/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 281,19	R\$ 79,81	R\$ 54,63	R\$ 14,87	R\$ 19,27	R\$ 13,41	R\$ 5,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469,07	

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art 44º Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos deverá o INSTITUTO VIABILIZARE:

- I. Permitir a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- II. Prestar contas de todos os recursos de bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal

Art 45º O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No final de cada exercício será levantado pela Gerência Executiva um Balanço Geral Anual para apuração dos resultados do INSTITUTO VIABILIZARE, para ser apreciado pelo Conselho Fiscal, se instalado, e pela Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.43º – Os casos omissos ou duvidosos no presente estatuto serão resolvidos pela Gerência Executiva “ad referendum” do Conselho Deliberativo.

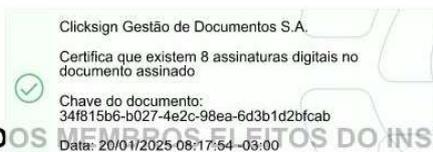
Art.44º – Limitação da participação de servidores públicos apenas aos conselhos do INSTITUTO VIABILIZARE, sendo vedada à participação na Gerência Executiva.

Art.45º – Este estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para este fim, desde que presentes, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sujeito ao número mínimo de 10 (dez) membros.

Art.46º – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao INSTITUTO VIABILIZARE.

Declaramos a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, com 18(dezoito) páginas, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social do Viabilizare, devidamente aprovado em Assembléia Geral, em 6 de Janeiro de 2025.

<p><u>Página</u> 000024/000027</p> <p><u>Registro Nº</u> 720.644</p> <p>03/02/2025</p>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07



## TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO INSTITUTO VIABILIZARE

Pelo presente, em data de 6 de Janeiro de 2025, tomam posse solenemente, os membros Da diretoria e conselho fiscal do Instituto Viabilizare, estabelecida na RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP : 04717911, Complementos : CONJUNTO: 501 , para mandato de 06 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2029.

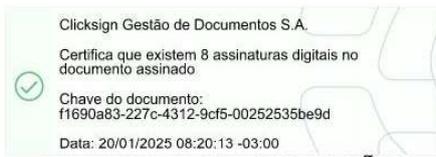
Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembléia Geral realizada no dia 6 de Janeiro de 2025, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

### DIRETORIA

CARGO	ASSINATURA
<b>Presidente:</b> Júlio Alves de Oliveira, brasileiro, Aposentado, Casado, CPF.: 463.157.058-04, RG.: 5.004.066, residente a Rua Antônio Ghirardello 118 Sumaré – SP, CEP.: 13171-240	
<b>Vice-presidente:</b> Luiz Carlos Luciano; Economista Casado CPF.: 068.912.588-71; RG.: 15.430. 776; residente a Rua Cecília Santos Napolitano 254, Sumaré – SP, CEP 13 175-643	
<b>Secretaria:</b> Edite Gomes de Lima, Advogada, Solteira, CPF.: 118.478.038-22; R/g, 22.674.274-x.- residente a Av. Nelson Rubini 410- Apto 71-BI Manacás, Paulínia – SP CEP; 13144-725	
<b>Tesoureiro:</b> Vera Lucia Ferreira de Souza Nery, Aposentada Casada, CPF: 038.079.558-28; RG.: 13.040.807; Rua Orlando Antônio de Matos 193; Sumaré – SP; CEP 13172-500	
<b>Relações institucionais:</b> Rodolfo Francisco Generoso; CPF.309.012.298-73; RG.: 32.955.048; Rua Inacio Nogueira de Moura 478; Sumaré – SP- CEP 13178-505;	
<b>Conselho Fiscal:</b> Osvaldo Eloy Nery Filho; Aposentado; Casado CPF 074.802 208-20; RG 18.074.013-1; Rua Orlando Antônio de Matos 193 ; Sumaré – SP ;CEP 13172-500	
<b>Suplente do Conselho fiscal:</b> Gracias Porto dos Santos; Aposentado, Casado; CPF; 150 846 551-72; RG; 228 615 - SSP / DF; Rua do Parque 280, condomínio Lírios, casa 22. CEP 13 175 660 Sumaré SP	
<b>Membro da diretoria:</b> Claudeir Afonso Silveira; CPF.: 346 360 418-36; RG.;41 096 492; Av. Brasília 1760- Unidade 701-06- Condomínio - Parque Patagonia; Paulínia – SP; 13-140-526.	

SUMARÉ, 6 de Janeiro de 2025.

<u>Página</u> 000025/000027 <u>Registro Nº</u> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>	Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### INSTITUTO VIABILIZARE

Convoca-se todos os interessados para a Assembleia Geral de sua Constituição (fundação), a realizar-se em:

DATA e HORA: 06 de Janeiro de 2025 às 19:00 horas

LOCAL: RUA ALEXANDRE DUMAS, 1711, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), São Paulo, SP, CEP : 04717911, Complementos : CONJUNTO: 501

#### Assuntos

- Aprovação de constituição do Instituto Viabilizare
- Leitura, Análise e aprovação do estatuto social;
- Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Assuntos gerais:

Sumaré, 18 de dezembro de 2024

Oswaldo Eloy Nery Filho  
CPF 074.802 208-20

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07



**CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SÃO PAULO - CDT**

Presidente: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 0109-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, CEP 010007-040 - Centro - CEP.  
Tel.: (11) 3248-1000 - Email: - Site: www.cdts.com.br

Remessa: 2.969.210 de 06/12/2024

**BUSCA DE PESSOAS JURIDICAS PARA OS 10 CARTORIOS**

Solicitante: OSVALDO ELOY NERY FILHO

Nome Solicitado: INSTITUTO VIABILIZARE

Obs CDT: PJ - Pesquisar Ato Constitutivo

Cartório	Talão	Situação	Pesquisado Por
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 09:36:33.			
01º RTD	24.186.519	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Andreia Maria da Silva
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 12:27:16.			
02º RTD	24.186.520	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Jeimes Alves Miranda
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 11:25:47.			
03º RTD	24.186.521	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Priscila Motton
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 14:24:17.			
04º RTD	24.186.522	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cesar Augusto Lima de Avelar
Pesquisa realizada até: 06/12/2024 às 15:50:30.			
05º RTD	24.186.523	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Maric Akemi Carmona
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 13:11:54.			
06º RTD	24.186.524	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Tiago Almeida de Lima
Pesquisa realizada até: 10/12/2024 às 10:39:52.			
07º RTD	24.186.525	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 JANAINA DE ALMEIDA AVELAR
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 15:04:14.			
08º RTD	24.186.526	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Cleo Carvalho de Lima
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 10:17:01.			
09º RTD	24.186.527	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Soraia Regina Ferreira
Pesquisa realizada até: 09/12/2024 às 10:49:16.			
10º RTD	24.186.528	<input type="checkbox"/> Consta <input checked="" type="checkbox"/> Não Consta	 Bárbara Fernandes Orellana

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REG. CIVIL	TRIBUNAL	M. PÚBLICO	ISS	TOTAL
R\$ 22,50	R\$ 6,40	R\$ 4,40	R\$ 1,20	R\$ 1,50	R\$ 1,10	R\$ 0,40	R\$ 37,50



<b>Página</b> 000027/000027		Protocolo nº 438.438 de 09/01/2025 às 10:46:05h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>720.644</b> em <b>03/02/2025</b> neste <b>4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Cesar Augusto Lima de Avelar - Escrevente.									
<b>Registro Nº</b> <b>720.644</b> <b>03/02/2025</b>		Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
		RS 281,19	RS 79,81	RS 54,63	RS 14,87	RS 19,27	RS 13,41	RS 5,89	RS 0,00	RS 0,00	RS 469,07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil** ou **Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas**, se esse for **conveniado do CNPJ**

PROCOLO REDESIM  
**SPP2431390340**

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>INSTITUTO VIABILIZARE</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento</b> <b>Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>	Número de Controle: SP83192342 - 00046315705804
---	---

**03. DOCUMENTOS APRESENTADOS**

<input checked="" type="checkbox"/> FCPJ	<input type="checkbox"/> QSA
--	------------------------------

**04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO**

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

**05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME <b>JULIO ALVES DE OLIVEIRA</b>	CPF <b>463.157.058-04</b>
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

**06. RECONHECIMENTO DE FIRMA**

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

**07. RECIBO DE ENTREGA**

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--